

LEI COMPLEMENTAR Nº 635, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Saúde e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul (IPAM-SAÚDE), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alterados dispositivos da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007, nos termos dos artigos que seguem:

Art. 2º O inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 298, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

....

IV - empregados que prestam serviços ao Município, vinculados ao regime celetista e aqueles cuja contratação foi autorizada pela Lei nº 6.845, de 4 de julho de 2008 e alterações.(NR)"

Art. 3º O § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 298, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ...

....

§ 5º Não será propiciada nenhuma cobertura às cirurgias ou procedimentos ambulatoriais realizados exclusivamente para fins estéticos, tratamentos de fertilidade e tratamentos experimentais.(NR) . . ."

Art. 4º A alínea "a" do § 4º do art. 19 da Lei Complementar nº 298, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. ...

...

§ 4º ...

a) as substâncias terapêuticas indicadas para o tratamento medicamentoso serão suportadas integralmente pelo IPAM-SAÚDE, sempre observada a de menor preço e as condições estipuladas na Diretriz de Utilização (DUT) estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); (NR)

Art. 5º Acresce o § 5º ao art. 25 da Lei Complementar nº 298, de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 25. ...

.....

§ 5º O IPAM-SAÚDE poderá requisitar o prontuário médico do beneficiário para a comprovação dos pedidos e da necessidade dos medicamentos." (AC)

Art. 6º O *caput*, o inciso I e o § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 298, de 2007, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os valores devidos ao IPAM pelos associados, passíveis de lançamento em Conta de Reposição, serão pagos da seguinte forma: (NR)

I - mediante desconto em folha de pagamento, até o percentual de 12% (doze por cento) sobre o salário de contribuição, para os associados cujo débito na Conta de Reposição for inferior a 3 (três) vezes o salário ou provento; e (NR)

...

§ 1º Quando o associado ultrapassar o limite estipulado no *caput*, o valor excedente será descontado em parcela única, sem prejuízo do desconto de 12% (doze por cento) sobre o saldo devedor da Conta de Reposição.(NR)"

Art. 7º Os incisos I, II, III, os §§ 1º e 6º do art. 35 da Lei Complementar nº 298, de 2007, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. ...

I - dos associados que optarem pelo Plano Familiar, na percentagem de 7,7% (sete vírgula sete por cento), incidente sobre a base de cálculo; (NR)

II - dos associados que optarem pelo Plano Individual, na percentagem de 6 % (seis por cento), incidente sobre a base de cálculo; (NR)

III - dos órgãos empregadores, no percentual de 7,7% (sete vírgula sete por cento), incidente

exclusivamente sobre a folha de pagamento dos associados do IPAM-SAÚDE. (NR)

§ 1º As contribuições referidas neste artigo incidem sobre o valor da remuneração correspondente ao mês de trabalho dos associados, excluídas as seguintes parcelas: (NR)

...

§ 6º As alíquotas previstas nos incisos I e II são para os novos associados que optarem pelo IPAM-SAÚDE em até 360 (trezentos e sessenta) dias do início do exercício do cargo."(NR)

Art. 8º Associados que contribuem por faixa etária, servidores ativos, inativos, empregados que prestam serviços ao Município e aqueles cuja contratação foi autorizada pela Lei nº 6.845, de 4 de julho de 2008, e alterações, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para optarem pelas modalidades de contribuição previstas nos incisos I e II do art. 35.

Art. 9º Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 35 da Lei Complementar nº 298, de 2007.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 22 de dezembro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.